



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI N° 6.033**

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "DOE OU ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Doe ou Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Mogi Mirim, que visa promover a implantação de novos pontos de ônibus que se fizerem necessários e a revitalização, limpeza e conservação/manutenção de pontos de ônibus já existentes na cidade, porém em situações precárias ou inacabadas, podendo os serviços de manutenção, conservação e limpeza serem estendidos, por prazo a ser assinado, àquelas unidades doadas.

**Art. 2º** Essa doação ou adoção poderá ser feita por meio de termo de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com empresas ou entidades da sociedade civil organizada, com o intuito de praticarem essas benfeitorias.

**Parágrafo único.** Após a efetivação do instrumento de doação ou assemelhado, o ponto de ônibus, objeto da doação, integrará o patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A empresa ou entidade da sociedade civil organizada, interessada em firmar o termo de cooperação ou assemelhado deverá realizar o protocolo na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, manifestando seu interesse.

**Art. 4º** A empresa ou entidade da sociedade civil organizada participe poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação ou assemelhado, placa identificadora da empresa ou da entidade da sociedade civil organizada.

**§ 1º** É vedado o uso para propaganda político-partidária ou ofensiva à moral e aos bons costumes.

**§ 2º** As despesas com a inserção, conservação e manutenção da propaganda ficarão por conta do doador/adotante.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.905, de 14 de janeiro de 2010 e suas alterações.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de setembro de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 56/2018  
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 0033  
FOI PUBLICADA(O) em 19/09/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)